

LEI N° 263/2003

....., DE 08 DE MAIO DE 2003.

**Dá nova redação ao art. 76 da Lei n°
044/97, de 15 de setembro de 1997.**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1° - O art. 76 da Lei n° 044/97, de 15 de setembro de 1997, passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Aos servidores do Município, cujo deslocamento constituir
exigência do cargo em caráter permanente, será concedido 85% (oitenta e cinco
por cento) do valor da diária sem pernoite, a título de alimentação, nas viagens
que realizarem no interesse do serviço”.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 08 DE MAIO
DE 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretario da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta egrégia casa Legislativa Projeto de Lei que altera o artigo 76 da lei 44/97 “ Regime Jurídico Único” , na qual é pago a diária dos servidores 20,00 (vinte reais) e os motoristas da Saúde que vão diariamente para fora do Município este valor é de 10,00 (dez reais) como estes valores foram criados em 1997, estão muito defasados não cobrindo mais as despesas de alimentação destes servidores, neste sentido para amenizar o problema com mais brevidade estamos alterando a percentual passando de 50% para 85%, ou seja, 17,00 (dezesete reais) em outra oportunidade estaremos enviando outro projeto alterando todos os valores das diárias. Na certeza da atenção dos nobres vereadores estamos enviando este projeto em regime de urgência.

Tabaí, 10 de Abril de 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal